

RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO 1, DE 19-9-2018

(Republicado em 06-03-2020 por conter incorreção no original, publicado no DO nº 208, p. 01, de 06/11/2018)

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE-FUNDOVALE

DELIBERAÇÃO 1, DE 19-9-2018

O Conselho de Orientação do FUNDOVALE, instituído pela LC 1.166-2012, e pelo Dec. 59.229-2013, que o regulamenta, delibera: Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – FUNDOVALE e o Regulamento de Operações para Investimento de Recursos não Reembolsáveis do FUNDOVALE, sob a forma do anexo a esta deliberação. Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor nesta data.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDOVALE

Art.1º - O Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - FUNDOVALE, previsto na forma estabelecida no artigo 21, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 1.166, de 9 de janeiro de 2012 e Decreto 59.229, de 24 de Maio de 2013, reger-se-á pelas normas gerais estabelecidas neste Regimento.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Conselho de Orientação do FUNDOVALE contribuir para melhoria da qualidade de vida e dos serviços públicos municipais considerados de interesse comum e para o desenvolvimento socioeconômico da Região, mediante o repasse a órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte e de concessionárias de serviços públicos ou financiamento à iniciativa privada da região.

§ 1º - Para consecução de seus objetivos, são adotados os seguintes instrumentos normativos:

Deliberação;

Instrução;

Regulamento de Normas e Procedimentos Operacionais;

§ 2º - Todas as decisões relativas à normatização do FUNDOVALE e do Conselho, bem como todos os órgãos ou entes a eles vinculados, serão tratadas em Deliberação do Conselho de Orientação.

§ 3º - Para as definições que dizem respeito à operacionalização e às operações, a contratar ou contratadas no âmbito do FUNDOVALE, serão expedidas Instruções do Conselho de Orientação para o Administrador, aos Agentes Administrador e Técnico (quando houver), Secretário Executivo e outras instituições vinculadas à operacionalização do Fundo.

§ 4º - O Regulamento de Normas e Procedimento Operacionais é instrumento público que visa dar conhecimento sobre as características e operacionalização do Fundo, visando ampla divulgação, devendo ser aprovado por Deliberação do Conselho de Orientação.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Na forma estabelecida pelo inciso I, do artigo 8, do Decreto 59.229 de 24 de maio de 2013, o Conselho de Orientação é composto por 6 (seis) membros, presidido por um deles, eleito por seus pares, sendo:

I - 4 (quatro) membros representantes do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, eleitos em escrutínio secreto, por período de 12 meses, permitida a recondução, sendo no mínimo 2 (dois) representantes dos municípios.

II - 2 (dois) Diretores da autarquia a que se refere o artigo 17 da Lei Complementar nº 1.166, de 9 de janeiro de 2012.

§ 1º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, nos termos do artigo 2º de seu regimento interno, indicar os membros deste Colegiado que irão integrar o Conselho de Orientação do FUNDOVALE, e dar-lhes posse.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Orientação será eleito por votação aberta pelos seus pares, para período de 12 (doze) meses, permitida uma recondução.

§ 3º — No caso de substituição prevista no artigo 5º, será feita nova votação para eleição de Presidente.

§ 4º - Poderão ter assento, sem direito a voto e a critério do Presidente, representantes de órgãos e entidades da União, do Estado e dos Municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, bem como de entidades de direito público ou privado cuja atuação interesse, direta ou indiretamente, à Região.

§ 5º - A Desenvolve SP, na qualidade de administradora do fundo e mandatária do Estado na contratação e cobrança de financiamentos, poderá ser convidada a participar das reuniões do Conselho.

§ 6º — O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho, sendo aprovado seu nome pelo Colegiado e, não sendo membro do Conselho, terá assento sem direito a voto.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Orientação, definidos no artigo 3º, I e II, terão mandato de 12 meses, permitida a recondução.

Art. 5º - Os membros do Conselho de Orientação poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante comunicação ao Conselho de Orientação do Fundo, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 8º, do Decreto 59.229, de 24 de maio de 2013.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Caberá ao Conselho de Orientação:

- Appreciar, quanto ao aspecto financeiro, os projetos de interesse metropolitano a serem desenvolvidos com recursos do Fundo;

II - Acompanhar a execução dos planos de aplicação do Fundo, aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

III - Supervisionar a aplicação de recursos e acompanhar o fluxo das disponibilidades mediante registros adequados, em consonância com os da instituição financeira incumbida da administração do Fundo, quanto ao aspecto financeiro, nos termos do artigo 21, § 3º, da Lei Complementar nº 1.166, de 9 de janeiro de 2012;

IV - Elaborar, aprovar e modificar o regulamento de operações do Fundo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

V - Fixar diretrizes e prioridades para a concessão de financiamentos e investimentos, visando atender aos objetivos do Fundo e observando-se suas disponibilidades;

VI - Deliberar sobre:

O oferecimento de garantia em operações de crédito de interesse do Fundo;

A redução dos recursos do Fundo, quando, comprovadamente, excederem as necessidades das operações a que forem destinadas;

A aplicação, no mercado financeiro, de eventuais disponibilidades de caixa, desde que não prejudiquem o cumprimento dos Planos de Aplicação do Fundo;

As garantias em operações de crédito concedidas com recursos do Fundo;

VII - Elaborar seu Regimento Interno;

VIII - Submeter ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte a prestação de contas do Fundo, mediante elaboração de parecer;

IX - Fixar as normas de procedimento destinadas a solucionar os casos omissos, "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

X — Fixar as políticas e diretrizes de caráter geral, para a concessão de recursos não reembolsáveis e créditos de apoio a financiamentos e investimentos em planos, projetos, programas, serviços e obras de interesse da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, contribuindo com recursos técnicos e financeiros para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico da Região;

XI — Fixar os limites de valores, prazos e encargos financeiros, bem como, as garantias mínimas a serem exigidas dos beneficiários do apoio do Fundo, nas operações concedidas pela Administradora do Fundo, na modalidade de financiamentos;

XII — Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, por meio de Relatórios apresentados pela Administradora, contendo os fluxos financeiros realizados;

XIII — Manifestar-se previamente sobre a taxa de administração devida à Administradora do Fundo e, se o caso, ao Agente Financeiro dos recursos do Fundo;

XIV — Dentre outras atribuições.

DAS REUNIÕES

Art. 7º - O Conselho de Orientação reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez a cada trimestre;

II - Extraordinariamente, quando convocados por seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 8º - As reuniões serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

Parágrafo Único - O Conselho de Orientação poderá alterar a periodicidade de suas reuniões, de forma a, tempestivamente, cumprir as suas atribuições.

Art. 9º - A convocação para as reuniões ordinárias será acompanhada de cópia da ata da reunião anterior, da respectiva Ordem do Dia e, quando for o caso, de cópia dos documentos que serão apreciados.



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões extraordinárias será acompanhada da respectiva Ordem do Dia.

Art. 10 - As reuniões do Conselho de Orientação serão realizadas, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, a ser iniciada meia hora após o horário fixado para a primeira, com qualquer número de membros, desde que conste expressamente da convocação.

§ 1.º - Poderão participar das reuniões, desde que ocorra solicitação escrita, fundamentada, protocolada perante a Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, até 3 (três) entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, órgãos ou entidades do poder público federal, estadual ou municipal, bem como membros do Poder Legislativo, não integrantes do Conselho de Orientação, sendo assegurada ao representante legalmente constituído sustentação oral, em tempo igual ao destinado aos demais manifestantes, sem direito a participar da votação.

§ - Ocorrendo solicitações em número que exceda o previsto no parágrafo acima, participarão os 3 (três) primeiros solicitantes, por ordem de protocolo do pedido perante a Secretaria Executiva.

§ 3.º - Os Membros do Conselho de Orientação poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando, previamente, ao Secretário Executivo se estes farão uso da palavra.

Art. 11 - As reuniões comportarão duas partes:

I – Expediente,

II - Ordem do Dia.

§ 1.º - O Expediente constará de: a) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; b) leitura do expediente e comunicações de interesse geral .

§ 2.º - O Expediente será apresentado pelo Presidente do Conselho de Orientação, ou pessoa por ele designada.

Art. 12 - Esgotado o Expediente, dar-se-á início à apresentação e discussão da matéria contida na Ordem do Dia.

Art. 13 - As discussões serão dirigidas pelo Presidente, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações, apartes e outras questões.

§ 1.º - Os integrantes do Conselho de Orientação terão preferência na ordem das manifestações, durante a discussão da matéria.

§ 2.º - Os apartes deverão ser concedidos por aquele que estiver usando da palavra.

§ 3.º - As questões de ordem deverão ser apresentadas diretamente ao Presidente.

Art. 14 - O prazo de cada manifestação, após a exposição, quando houver, é de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado por igual tempo, a critério do Presidente.

Art. 15 - A discussão da matéria incluída na Ordem do Dia poderá ser adiada, uma vez, por decisão da maioria simples dos integrantes presentes, devendo ser determinado pelo Presidente o prazo do adiamento.

Art. 16 - Apenas será objeto de apreciação pelo Conselho de Orientação, no decorrer do exame da matéria constante da Pauta, as manifestações encaminhadas ao Presidente, relacionadas com a matéria da Ordem do Dia.

Art. 17 - Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 18 - O Presidente do Conselho de Orientação decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

§ 1.º - Os integrantes do Conselho de Orientação poderão requerer preferência para a votação de qualquer matéria, bem como pedir vista de documentação em discussão, o que será decidido pelo Presidente.

§ 2.º - Concedida a vista, fica o integrante que a requereu obrigado a reapresentar o documento antes do encerramento dos trabalhos.

Art. 19 - Os Pareceres, Manifestações e Estudo serão aprovados pela maioria simples de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1.º - Qualquer integrante poderá fazer declaração de voto, abster-se de votar ou se julgar impedido, constando da ata da reunião estas circunstâncias.

§ 2º - O integrante que tiver participado na decisão com voto vencido poderá, querendo, fazer declaração justificada, por escrito, que deverá integrar o Parecer, Manifestação ou Estudo, para submissão ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

Art. 20 - O suporte administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho de Orientação deverá ser provido pela Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Fundo.

Parágrafo Único - Os documentos produzidos no Conselho de Orientação, tais como pareceres, manifestações e estudos, bem como convocações e atas, autuados em processos próprios, serão obrigatoriamente encaminhados, ao final dos trabalhos, à Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, para submissão ao Colegiado e oportuno arquivamento e conservação.

Art. 21 - Por decisão do Presidente do Conselho de Orientação, poderão ser convidadas pessoas de notório conhecimento para fornecer subsídios aos trabalhos.

Art. 22 - Os convites para fornecer esclarecimentos perante o Conselho de Orientação ou auxiliar em suas atividades serão formulados por meio da Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte,

Art. 23 - Sendo necessário ou conveniente, poderão ser convidados outros membros do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, para manifestarem-se.

Art. 24 - Os processos contendo pareceres, manifestações e estudos apreciados pelo Conselho de Orientação, quando concluídos, serão imediatamente remetidos ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, por meio da Secretaria Executiva, para serem incluídos na pauta da reunião ordinária subsequente, ou em reunião extraordinária especialmente convocada, quando a matéria for relevante e urgente.

Art. 25 - Das reuniões do Conselho de Orientação serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes e publicadas na Imprensa oficial do estado.

§ 1º - A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de "quorum", e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Membros presentes.

§ 2º - A cópia da Ata será enviada, mediante correspondência, aos Membros, até 10 (dez) dias após a reunião.

Art.26 - Das Atas Constarão:

I - Data, local e hora da abertura da reunião;

II - Nome dos Membros presentes;

III - A justificativa dos Membros ausentes;

IV - Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - Resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos membros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro na Ata;

VI - Declaração de voto, se requerido;

VII - Deliberação do Plenário.

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDOVALE

Art. 27 - Ao Presidente do Conselho de Orientação compete:

I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Relatar as matérias que serão submetidas à apreciação e deliberação do Conselho;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho;
- V - Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- VI - Fixar a duração das reuniões, os horários destinados à sua realização e à livre manifestação dos conselheiros e demais presentes;
- VII - Encaminhar a votação da matéria e anunciar seu resultado;
- VIII - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las aos demais membros;
- IX - Designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria que será submetida à deliberação do Conselho, fixando prazo para a apresentação do relatório;
- XI - Solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos e entidades às reuniões do Conselho, quando necessário;

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 - São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho de Orientação:

- I - secretariar os trabalhos do Conselho mantendo seus membros regularmente informados, na forma e na extensão por ele determinada;
- II - decidir pelo enquadramento, ou não, das propostas de financiamento e empréstimo;
- III - elaborar pauta das reuniões com folha resumo para os membros do Conselho;
- IV - decidir questões incidentais, durante o processamento dos projetos, fazendo-o segundo as diretrizes do Conselho de Desenvolvimento e "ad referendum" deste;
- V - manter contato permanente com a Desenvolve SP;
- VI - participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, exceto se o Secretário Executivo for membro do Conselho de Orientação, lavrando as respectivas atas.

DO ADMINISTRADOR



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

Art. 29 — Compete à Desenvolve SP, conforme o artigo 9º da Lei nº. 10.853 de 16 de Julho de 2001, como administradora do FUNDOVALE e mandatária do Estado, entre outras funções estatuídas em contrato:

- I - Colaborar para a elaboração ou aperfeiçoamento das normas do Fundo;
- II - Propor os limites globais e individuais das aplicações dos recursos do fundo, quando pertinentes, e proceder ao acompanhamento e ao controle desses limites;
- III - Formalizar instrumentos jurídicos necessários para operacionalização do Fundo, bem como proceder à cobrança quando se tratar de recursos reembolsáveis;
- IV - Manter um cadastro com os beneficiários dos recursos do Fundo;
- V - Prestar contas ao Conselho de Administração da Desenvolve SP e ao Conselho de Orientação;
- VI - Propor ao Conselho de Orientação do Fundo, quando necessária, a contratação de serviços especializados, incluindo auditorias independentes, para avaliação do desempenho das operações;
- VII — Proceder às medidas administrativas e judiciais necessárias à boa administração do Fundo visando à operacionalização, bem como a recomposição de seu patrimônio, quando necessário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Este Regimento somente poderá ser alterado por voto da maioria absoluta de todos os membros do Conselho.

Art. 31 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, nos limites da sua competência e obedecidas as disposições contidas nas Leis Complementares Estaduais n. 1.166 de 09 de janeiro de 2.012 e n.º 760, de 1º agosto de 1994, e no Regimento Interno do Conselho de Orientação do Fundo da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte,

Art. 32 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

REGULAMENTO DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE - FUNDOVALE

1. DA FINALIDADE

1.1. O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE - FUNDOVALE - tem por finalidade financiar e investir em estudos, planos, programas, projetos, obras e serviços de interesse metropolitano e em equipamentos quando a eles destinados ou de reconhecida vinculação às funções públicas de interesse comum.

1.2. O presente Regulamento tem por objeto fixar as condições a serem observadas na contratação de investimentos de recursos não reembolsáveis, conforme o disposto no artigo 12º do Decreto nº 59.229, de 24/05/2013.

2. DOS SOLICITANTES

Consideram-se Solicitantes as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado de que participem, direta ou indiretamente, a União, o Estado ou os Municípios, habilitadas por este Regulamento a pleitear investimentos de recursos não reembolsáveis do FUNDOVALE.

3. DOS CONTRATADOS BENEFICIÁRIOS

Consideram-se Contratados Beneficiários as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado de que participem, direta ou indiretamente, a União, o Estado ou os Municípios, que celebrarem contratos para execução de estudos, programas, projetos, obras, serviços e equipamentos, objetos de Propostas de Aplicação.

4. DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

Consideram-se Municípios Beneficiários aqueles onde forem aplicados os recursos não reembolsáveis em estudos, programas, projetos, obras, serviços e equipamentos de interesse metropolitano.

5. DOS AGENTES

São agentes do FUNDOVALE:

5.1. Agente Promotor: Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE, a quem cabe a coordenação da gestão operacional e a promoção das articulações necessárias com os agentes do FUNDOVALE e as pessoas jurídicas de direito público e privado envolvidas nas Propostas de Aplicação.

5.2. Agente Técnico:

5.2.1. Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE, a quem cabe a análise do pedido e a preparação das Propostas de Aplicação, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução dos respectivos contratos;

5.2.1.1. Quando a AGEMVALE figurar como tomadora de Recursos do FUNDOVALE, a mesma não poderá atuar como Agente Técnico devendo atuar, neste caso, alguma das empresas vinculadas aos municípios participantes do FUNDOVALE ou vinculadas à Casa Civil, a critério do Conselho de Orientação, ficando sujeitas às normas de aplicação do presente regulamento;

5.2.1.2. Para os casos previstos no item 5.2.1.1, ficam assegurados os mesmos percentuais de remuneração ao Agente Técnico estabelecido no item 6.1. deste regulamento.

5.2.2. Secretaria de Estado da Casa Civil é Entidade Pública de assessoramento do Governo do Estado para Regiões Metropolitanas ou de Município dela integrante, quando, a critério do Conselho de Orientação do Fundo, atuarem na qualidade de Agente Técnico, submetendo-se às disposições previstas no subitem anterior.

5.3. Agente Financeiro: O Banco do Brasil S.A.

5.4. Agente Administrador: A Agência de Desenvolvimento Paulista – DESENVOLVE SP será a administradora do Fundo e atuará como mandatária do Estado na contratação e cobrança dos financiamentos concedidos, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES

Constitui obrigação do Fundo o pagamento dos serviços prestados pelos Agentes Técnico, Financeiro e Administrador, a título de custo de administração, na seguinte forma:

6.1. Ao Agente Técnico: 3,0% (três por cento) sobre o valor de cada liberação;

6.2. Ao Agente Administrador: 2,0% (dois por cento) ao ano sobre o patrimônio do Fundo e até 1,0% sobre o valor de cada liberação;

7. DA NATUREZA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados na forma da Lei Complementar nº 1166, de 09/01/2012, e do Decreto nº 59.229, de 24/05/2013, em estudos, programas, projetos, obras, serviços e equipamentos de interesse metropolitano relacionados com as funções públicas de interesse comum aos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, e os que forem assim definidos por deliberação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

8. DO CRITÉRIO DE PRIORIDADE

Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com as prioridades definidas pelo Plano Geral de Aplicação, observadas as Propostas de Aplicação a que se refere o item 12 deste Regulamento, respeitada a destinação específica dos recursos, quando existente.

8.1. O Plano Geral de Aplicação será elaborado e aprovado anualmente pelo Fundo, obedecidas as diretrizes fixadas em lei e pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos serão provenientes de:

9.1.1. Transferências do Estado e dos Municípios, destinadas por disposição legal;

9.1.2. Transferências da União, destinadas à execução de estudos, programas, projetos, obras e serviços de interesse comum entre a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte e a União;

9.1.3. Empréstimos nacionais e internacionais, e recursos provenientes de ajuda ou cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

9.1.4. Retorno das operações de crédito contratadas com órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios e com concessionárias e permissionárias de obras e serviços públicos;

9.1.5. Produto de operações de crédito e rendas provenientes de aplicações financeiras;

9.1.6. Resultado de aplicação de multas cobradas, cuja competência tenha sido delegada ou transferida para a alçada do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

9.1.7. Rateio de custos referentes a obras de interesse comum;

9.1.8. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

9.1.9. Outros recursos eventuais.

9.2 As amortizações e pagamentos de encargos serão efetuados pelo Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo, nas datas devidas, conforme o previsto nos contratos de financiamentos e convênios.

10. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O Conselho de Orientação do Fundo estabelecerá, para cada caso, os limites de participação financeira a serem observados.

10.2. Caberá ao Conselho de Orientação, ouvido o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte quando necessário, dar destinação aos recursos, atendendo às necessidades específicas decorrentes da fixação de diretrizes e prioridades dos instrumentos de políticas de desenvolvimento metropolitano.

11. DA SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS

A solicitação deverá ser dirigida diretamente ao Fundo pelas pessoas jurídicas indicadas no item 2 deste Regulamento.

11.1 O Conselho de Orientação não iniciará, nem dará seguimento a qualquer solicitação de auxílio financeiro, relacionada a investimentos na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, sem que a Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE, certifique estar em conformidade com os planos e as diretrizes do planejamento da Região.

11.1.1 A certificação será feita a pedido do Fundo, com a emissão da respectiva Certidão de adequação pela AGEMVALE.

11.1.2 A Certidão de Adequação da solicitação não implica, de qualquer modo, na aprovação do pedido, o que dependerá, em primeiro lugar, da análise do projeto e da suficiência das garantias apresentadas, se for o caso, e, em segundo lugar, da aprovação do Conselho de Orientação e do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

11.1.3 Os auxílios financeiros serão concedidos aos Municípios adimplentes em suas contribuições ao Fundo, previstas no inciso I, do artigo 5º, do Decreto 59.229, de 24 de maio de 2013.

12. DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO

12.1. O processo relativo às solicitações dos recursos será iniciado mediante a preparação da Proposta de Aplicação pelo Agente Técnico.

12.2. Para os fins deste Regulamento, considera-se Proposta de Aplicação o documento detalhado pelo Agente Técnico relativo ao objeto da solicitação dos recursos, instruindo sobre a finalidade, prazo, custo, condições para execução, produtos e benefícios, programa de desembolso, disponibilidade de recursos e prioridade para o Fundo, podendo ser:

12.2.1. Proposta de Aplicação Unitária: quando os recursos são solicitados por Prefeitura Municipal Beneficiária, órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta;

12.2.2. Proposta de Aplicação Integrada: quando os recursos são solicitados pelas pessoas jurídicas indicadas no item 2, exceto as referidas no sub item anterior. Neste caso, será exigida a celebração de Protocolo de Compromisso entre a Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, a Prefeitura do Município Beneficiário e a Casa Civil.

12.2.2.1. O Contratado Beneficiário deverá, no prazo máximo de 30 dias, contado da assinatura do Protocolo de Compromisso acima referido, apresentar os documentos que vierem a ser estabelecidos por norma específica, além dos exigidos pela legislação licitatória.

12.3. A Proposta de Aplicação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

12.3.1. Solicitação dos recursos;

12.3.2. Certidão de Adequação emitida pela AGEMVALE, nos termos do subitem 11.1.1;



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

12.3.3. Dados cadastrais do Solicitante;

12.3.4. Dados do Município Beneficiário;

12.3.5. Dados do Projeto Executivo do empreendimento, plano ou projeto, constando natureza e objetivos, adequação ao interesse metropolitano, custo estimado, indicação das fontes de informação, datas base, benefícios decorrentes e prazos, etc.;

12.3.6. Carta de Concordância da municipalidade, em se tratando de entidade da administração indireta de Prefeitura Municipal;

12.3.7. Carta de Concordância com as normas de aplicação do Fundo e de sujeição e concordância com a análise, acompanhamento e fiscalização pelo Agente Técnico do Fundo.

12.4. A análise da solicitação ficará a cargo do Agente Técnico, de acordo com os elementos previstos no subitem 12.2, podendo, se necessário e motivadamente, solicitar outros documentos ou informações que julgar pertinentes.

12.5. Ulтимadas as providências a que alude o subitem anterior, e em prosseguimento, o Agente Técnico emitirá parecer conclusivo, submetendo a Proposta de Aplicação devidamente instruída à apreciação do Conselho de Orientação.

13. DO EXAME DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO

13.1. A Proposta de Aplicação, com os respectivos Protocolos de Compromisso e demais anexos, será examinada pelo Conselho de Orientação convocado para esse fim.

13.2. O Conselho de Orientação, ao examinar a Proposta de Aplicação, poderá aprová-la ou rejeitá-la, no todo ou em parte, bem assim converter o processo em diligência para providências complementares;

13.2.1. A providência aqui prevista poderá ser solicitada pela AGEMVALE, antes da celebração do Protocolo de Compromisso ou da elaboração da Proposta de Aplicação.

13.2.2. Na hipótese de conversão em diligência e havendo necessidade de análise complementar, será esta realizada pelo Agente Técnico, obrigando-se o Solicitante, no Termo de Compromisso, a submeter-se às recomendações e modificações, bem como às normas e roteiros estabelecidos. Neste caso, deverá o Conselho de Orientação fixar prazo para a sua realização pelo órgão ou entidade competente, devendo, após o seu cumprimento, incluí-la na pauta da primeira reunião subsequente;

13.2.3. Na hipótese da aprovação da Proposta de Aplicação, será esta formalizada em Termo de Compromisso, no qual ficarão estabelecidos os direitos e obrigações das partes. Neste caso, o Conselho de Orientação poderá deliberar que o investimento dos recursos concedidos abrangerá os custos com a elaboração dos projetos, devidamente comprovados;



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

13.2.4. Na hipótese de rejeição, no todo ou em parte, da Proposta de Aplicação, deverá o Conselho de Orientação justificá-la, submetendo-a, de ofício, à deliberação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, comunicando-se o Solicitante;

13.3. A Proposta de Aplicação aprovada pelo Conselho de Orientação deverá ser submetida, com a devida justificativa, ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte para sua aprovação final e autorização da respectiva contratação.

13.4. Autorizada a contratação pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, o Presidente do Conselho de Orientação a comunicará ao Solicitante, indicando as providências que deverão ser adotadas para a celebração do contrato.

14. DA RELAÇÃO ENTRE O CONTRATADO BENEFICIÁRIO E O MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

14.1. Na hipótese do Contratado Beneficiário executar estudos, programas, projetos, obras e serviços de interesse metropolitano, em Município que tenha assinado Protocolo de Compromisso com a AGEMVALE deverá ser formalizado o relacionamento entre Contratado Beneficiário e o Município, mediante Convênio, com observância das normas e elementos constantes do mesmo, do qual aquele fará parte integrante.

14.2. No Convênio acima referido, intervirá a AGEMVALE objetivando promover a articulação necessária e fazer cumprir as condições do Protocolo de Compromisso.

15. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E DA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES

15.1. A celebração dos contratos será de competência da DESENVOLVE-SP, observados os seguintes requisitos:

15.1.1. Aprovação pelo Conselho de Orientação, da Proposta de Aplicação, unitária ou integrada, bem como a autorização da contratação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

15.1.2. Estar de acordo com o disposto nos respectivos Termos de Compromisso, bem como nos Protocolos de Compromisso e Convênios quando for o caso.

15.2. Para a contratação de operações serão exigidos os seguintes documentos:

15.2.1. Termo de Compromisso, celebrado entre o Fundo e o Contratado Beneficiário;

15.2.2. Projeto Executivo, instruído com o Termo de Referência do objeto do contrato, constando de escopo, objetivos, metodologia, roteiro de trabalho, programação de atividades, especificação dos bens, equipamentos e instalação a serem utilizados, equipe técnica com respectivo cronograma de atividades, cronograma do objeto do contrato e detalhamento do custo estimado, conforme modelo específico previamente estabelecido;

15.2.3. Certidão de Adequação emitida pela AGEMVALE.;

15.2.4. Documento de aprovação do Conselho de Orientação;



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

15.2.5. Deliberação de autorização da contratação pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

15.2.6. Protocolo de Compromisso firmado entre a AGEMVALE e o Município Beneficiário, bem como o Convênio entre o Contratado Beneficiário e o Município Beneficiário, quando o mesmo não for o próprio contratado;

15.2.7. Demais documentos conforme legislação aplicável.

15.3. Os contratos assinados com a DESENVOLVE-SP, em nome do Fundo, deverão conter, além do estabelecido no item 6 deste Regulamento, as seguintes condições:

15.3.1. Obrigação do Contratado Beneficiário de submeter o projeto executivo para serviços ou obras à análise, acompanhamento e fiscalização do Agente Técnico;

15.3.2. Obrigação da observância do disposto no Protocolo de Compromisso, assinado entre a AGEMVALE e o Município Beneficiário, decorrente da Proposta de Aplicação Integrada, submetida ao Fundo;

15.3.3. Obrigação da apresentação ao Agente Técnico do contrato de execução celebrado entre o Contratado Beneficiário e o Executor, até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, no qual deverá constar cláusula assegurando o acompanhamento e fiscalização dos serviços, obras ou fornecimentos pelo Agente Técnico;

15.3.4. Observância das normas específicas contidas nas legislações federal, estadual e municipal, incidentes sobre os objetos das contratações, bem como as regulamentações técnicas pertinentes.

15.4. O Fundo deverá comunicar ao Agente Técnico a contratação da operação, objetivando a mobilização da equipe necessária ao acompanhamento e fiscalização.

16. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1. O contrato referido no item anterior será acompanhado pelos Agentes Técnico e Administrador, que deverão emitir pareceres nos relatórios de progresso vinculados às liberações de recursos.

Parágrafo único - O Contratado Beneficiário e seus Contratados à execução dos serviços, obras e projetos, deverão assegurar amplo e irrestrito acesso aos locais onde estarão sendo aplicados os recursos do Fundo, mesmo que sejam em forma de contrapartida oferecendo, ainda, quando necessário, toda e qualquer informação formalmente solicitada.

16.2. As liberações de pagamentos serão feitas pelo DESENVOLVE-SP aos Contratados Beneficiários, ou ainda, diretamente ao EXECUTOR, na hipótese em que o Contratado seja órgão do Governo do Estado de São Paulo, após autorização do Fundo e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.2.1. Contrato de execução de estudos, programas, projetos, obras e serviços, celebrado entre o Contratado Beneficiário e o Executor, se houver;

16.2.2. Cronograma físico - financeiro do contrato acima referido;

16.2.3. Demonstrativo de participação do Contratado Beneficiário nas despesas, na proporção prevista no contrato, nos casos de investimento parcial;

16.2.4. Fatura correspondente à medição ou produto aprovado, emitida pelo Executor, devidamente autorizada pelo Contratado Beneficiário ou, na hipótese do objeto do contrato ser executado diretamente pelo Contratado Beneficiário, apresentação da fatura ou documento comprobatório das despesas realizadas;

16.2.4.1. Na hipótese em que o objeto do contrato vier a ser executado diretamente pelo Contratado Beneficiário ou pessoa jurídica a ele vinculada, não será permitida a apresentação de serviços, obras ou fornecimentos já realizados, estando sujeito o Contratado Beneficiário às mesmas normas e procedimentos de documentação comprobatória solicitados às demais entidades;

16.2.5. Apresentação do parecer com aprovação do Agente Técnico sobre a medição ou produto apresentado, bem como, do relatório de progresso do contrato devidamente aprovado pelo Conselho de Orientação;

16.2.6. Apresentação do parecer com aprovação do Agente Técnico sobre a medição ou fornecimento apresentado, bem como do relatório de progresso do contrato devidamente aprovado pelo Conselho de Orientação;

16.3. Os documentos constantes dos subitens 16.2.1 e 16.2.2 serão apresentados apenas por ocasião da primeira liberação, a menos que o contrato sofra alterações no decorrer de sua vigência.

16.4. O Contratado Beneficiário poderá pleitear ao Fundo a efetivação de aditivos contratuais, em relação à mesma operação, nos casos, nos limites e na forma previstos em lei.

16.5. Todas as obras, serviços e fornecimentos que venham a contar com recursos do Fundo, mesmo que parcialmente, deverão exibir placa alusiva à participação do Fundo, conforme modelo e tamanho a ser fornecido pelo Agente Técnico, a ser fixada em local pelo mesmo determinado, onde constarão inscrições do Governo do Estado, do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - FUNDOVALE e da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – AGEMVALE

16.6. Deverá ser lavrado Termo de Recebimento provisório quando assim o exigirem a natureza dos serviços, dos fornecimentos, das obras e o contrato.

16.7. O contrato será considerado cumprido mediante Termo de Recebimento Definitivo e de Encerramento, após o Relatório Final conclusivo do Agente Técnico aprovado pelo Fundo, observado o disposto na legislação licitatória e em suas cláusulas.

16.7.1. Antecedendo a adoção das providências indicadas neste item, deverá o Contratado Beneficiário apresentar ao Fundo documento que comprove o cumprimento do contrato celebrado com o Executor.

16.8. O pagamento final do contrato ficará condicionado a apresentação da documentação indicada nos subitens 16.6. e 16.7.



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

16.8.1. Nos casos de investimento parcial de recursos do Fundo, o parecer conclusivo do Agente Técnico para o pagamento final referir-se-á ao limite da responsabilidade do Fundo no empreendimento realizado, observada a conclusão dos serviços ou das obras contratadas.

17. DA CONTABILIZAÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS

17.1. O DESENVOLVE-SP será responsável pela contabilização e pelo controle dos recursos aplicados, cuja movimentação será lançada em conta específica de seus demonstrativos financeiros, mantendo sempre posição atualizada.

17.2. O DESENVOLVE-SP encaminhará, mensalmente, ao Conselho de Orientação, relatório de administração financeira.

17.3. O DESENVOLVE-SP fornecerá ao Conselho de Orientação, sempre que solicitadas, informações sobre o movimento e posição financeira.

17.4. A conta do Fundo poderá se desdobrar, a critério do Conselho de Orientação, em subcontas representativas de programas metropolitanos de caráter setorial.

17.5. As despesas decorrentes das atividades atribuídas aos Agentes Técnico e Administrador serão debitadas na conta do Fundo.

17.6. Os recursos disponíveis no Fundo serão remunerados pelo Agente Administrador, conforme acordado em contrato mantido entre a DESENVOLVE-SP e a AGEMVALE, com base na remuneração praticada em Fundo de Aplicação Financeira de Renda Fixa, ou o que vier a substituí-lo em caso de extinção.

17.7. Os recursos não poderão ser aplicados em despesas correntes, com exceção dos custos de administração do Fundo.

17.7.1. As despesas relativas aos custos de administração serão debitadas na conta do Fundo, mediante autorização do Conselho de Orientação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os documentos que comportarem modelos padronizados serão elaborados de conformidade com os formulários e roteiros aprovados pelo Conselho de Orientação.

18.2. Caberá ao Conselho de Orientação a solução das questões específicas não previstas no presente Regulamento.

18.3. Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.